



**ANEXO II**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Número do Contrato - CILSJ xx/xxxx  
Número do Processo CILSJ 49/2025

Consórcio Intermunicipal Lagos São João - CILSJ, com sede na Rod Amaral Peixoto, Km 106, Horto Escola Artesanal, Balneário, São Pedro da Aldeia, RJ, CEP 28948-934, inscrito no CNPJ sob o nº 03.612.270/0001-41, neste ato representado por sua representante legal, a presidente \_\_\_\_\_, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade N.º \_\_\_\_\_, expedida em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ pelo \_\_\_\_\_, inscrita pelo CPF sob o nº \_\_\_\_\_ doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado \_\_\_\_\_, com sede e foro na cidade de \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, nesse ato representado pela sua \_\_\_\_\_, brasileiro (a), casado(a), natural de \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade N.º xxxxxxxxxxxxxxxxx, expedida em \_\_\_\_\_ pelo \_\_\_\_\_, inscrita pelo CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA** têm entre si justo e contratado o que se segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada para cabeamento de rede nas dependências da sede do Comitê de Bacia Hidrográfica Lagos São João/Consórcio Intermunicipal Lagos São João, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários.

1.2. O presente contrato fica vinculado às especificações do Ato Convocatório 02/2025 e à proposta do contratado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

2.1. O valor total do contrato é de R\$ xx.xxx,xx (xxxxxxxxxxxxxx), a ser pago conforme especificações contidas na Cláusula Oitava – Da especificação do serviço.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO ORÇAMENTO**



3.1. O orçamento para a contratação do serviço objeto deste Termo de Referência está previsto no contrato de Gestão nº 61/2022 – CBHLSJ, e em seu Plano Plurianual de Investimentos da Região Hidrográfica VI:

**FONTE:** FUNDRHI – Subconta Lagos São João

**Base:** Custeio da Entidade Delegatária

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

4.1. O contrato a ser celebrado terá vigência de 30 (trinta) dias a contar da data da emissão da ordem de início de serviço, podendo ser prorrogado por igual período se houver interesse da CONTRATANTE.

#### **CLAÚSULA QUINTA - DO PRAZO DE INÍCIO DO SERVIÇO**

5.1. O início do serviço dar-se-á em 48 (quarenta e oito) horas a partir da emissão da Ordem de Início de Serviço.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

6.1. Não há previsão de reajuste para esta contratação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES**

7.1. O contrato de serviço poderá ser alterado com acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado conforme disposto no Capítulo II – Dos Contratos – Seção I – Da formalização e da Execução dos Contratos – Resolução INEA nº 160/2018.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO**

8.1. O serviço deverá atender a 22 computadores, conforme distribuído no Projeto de Sistemas, Anexo I do presente termo;

8.2. Ficará a cargo da CONTRATADA fornecer todo material/insumo/equipamento necessário para o perfeito funcionamento do Sistema de Cabeamento objeto deste documento, mencionados ou não, de forma explícita ou não.

8.3. Será de responsabilidade integral da CONTRATADA, todo o transporte (vertical e horizontal), guarda seguro, manuseio, instalação e integridade dos materiais e

**ATO CONVOCATÓRIO**  
**SELEÇÃO DE PROPOSTAS**  
**PEDIDO DE COTAÇÃO Nº 02 - 2025**  
**PROCESSO CILSJ N.º 49/2025**



equipamentos objetos deste documento até a entrega e aceitação final pela CONTRATANTE.

8.4. Os materiais listados abaixo servem como uma previsão e fazem parte dos itens mínimos que farão parte do rol de itens necessários para a realização e entrega do serviço:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.
1	Cabo de rede LAN CAT5E 4 pares	METROS	305
2	Switch gerenciável de 24 portas	UN.	1
3	Roteador empresarial Access Point	UN.	2
4	Rack Organizador de 10US	UN.	1
5	Organizador de cabos para rack	UN.	1
6	Espelhos de tomada de rede com Keystone RJ 45	UN.	22
7	Roteador de borda UDM Pro	UN.	1

8.5. Todos os equipamentos ofertados devem ter graduações neutras, preferência para as cores, preta, cinza, grafite, chumbo ou similares e manter o mesmo padrão de cor, excetuando-se os cabos UTP que deverão ser da cor azul;

8.6. O cabeamento deverá ser acomodado de modo que este não fique exposto.

8.7. O serviço será executado na sede do CBHLSJ/CILSJ, localizada no endereço Rua Mário Theophilo Guerra, nº 01, lote 01, quadra 11, loja 02, Jardins de São Pedro, São Pedro da Aldeia/RJ (Endereço segundo Google Maps: Av. Um, nº 01 – lote 01, quadra 11, loja 02 – Nova São Pedro, São Pedro da Aldeia/RJ – CEP: 28940-840).

#### **8.8. Garantias:**

8.8.1. O Sistema, em sua instalação e todas e quaisquer umas de suas partes, deverá ser garantido pelo prazo mínimo de doze (12) meses, a contar da entrega em perfeito funcionamento, contra qualquer defeito de fabricação, montagem e/ou instalação.

8.8.2. Eventuais defeitos deverão ser prontamente corrigidos pela CONTRATADA e sem ônus para a CONTRATANTE, em não havendo comprovação de utilização inadequada prevista no contrato de fornecimento.

8.8.3. A CONTRATADA deverá manter um estoque mínimo de peças sobressalentes e contar com serviço especializado para cobrir eventuais panes de funcionamento e garantir a reposição, em tempo hábil, para a não haver descontinuidade de funcionamento do sistema.

### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**



9.1. O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias úteis após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, mediante atesto de um dos fiscais do contrato;

9.2. As Notas Fiscais/Faturas emitidas obrigatoriamente deverão vir acompanhadas das certidões negativas da Receita Federal/Previdência Social e FGTS emitidas e válidas na data do pagamento da prestação do serviço, em conformidade com a legislação vigente, sendo condicionante para a efetivação do pagamento.

9.2.1. No corpo das Notas Fiscais deve constar:

9.2.1.1. Nº do Contrato de Serviço;

9.2.1.2. Nome do projeto

9.2.1.3. Dados Bancários.

9.3. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária (PIX, TED ou DOC) ou por boleto, única e exclusivamente em nome da *CONTRATADA*.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

10.1. A *CONTRATANTE* irá nomear um fiscal do contrato designado para acompanhar a sua execução dentro dos termos contratados, dispondo de autoridade para determinar a adoção das medidas necessárias à regularização de faltas constatadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. Prestar o serviço em estrita conformidade com as disposições do Termo de Referência e com os termos da proposta de preços.

11.2. Realizar o serviço sem custo adicional para a *CONTRATANTE*.

11.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste ato.

11.4. Manter, durante a execução do serviço, todas as condições de idoneidade exigidas neste Ato Convocatório.

11.5. A obrigação do contratado de manter as mesmas condições de habilitação exigidas na apresentação de sua proposta.

11.6. Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e

qualidades exigidas, cumprindo todas as especificações estabelecidas na proposta de preços e documentos apresentados ao *CONTRATANTE*.

11.7. Refazer, sem custo para o *CONTRATANTE*, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da *CONTRATADA*.

11.8. Responsabilizar-se por todas as quaisquer despesas decorrentes de impostos, despesas com mão-de-obra, encargos sociais, trabalhista, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto deste termo de referência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

12.1. Pagar a importância correspondente aos serviços dentro das condições estabelecidas no contrato celebrado.

12.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de funcionário(a) especialmente designado que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o contrato;

12.3. Nomear fiscais para o contrato;

12.4. Considerar todos os procedimentos e princípios estabelecidos pela Resolução INEA nº 160/2018, de 11 de dezembro de 2018, e suplementarmente, pela Lei Federal nº 14.133/21.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES**

13.1. Durante a execução dos serviços contratados, assume a *CONTRATADA* integral responsabilidade pelos danos que causar à *CONTRATANTE* ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços, isentando o *CONTRATANTE* de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

13.2. A *CONTRATADA* assumirá integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que diz respeito às obrigações fiscais, bem como dos demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. A CONTRATADA, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, atraso na execução do objeto contratado, exceto por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado e justificado, atos ilegais ou irregulares praticados durante a seleção das propostas visando frustrar seus objetivos, ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades:

- a) **Advertência**, em virtude do descumprimento de obrigações de pequena monta, podendo a Administração, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas;
- b) **Multa** de mora de 1% (um por cento) ao dia, incidente sobre o valor total da respectiva nota fiscal, em virtude de atraso no cumprimento das obrigações estabelecidas, aplicada até o limite de cinco dias;
- c) **Multa** de 10% (dez por cento), sobre o valor integral da nota fiscal, em razão de inexecução total, ou sobre o valor remanescente, no caso de inexecução parcial.
- d) **Suspensão temporária** de participação em seleção de propostas e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por 2 (dois) anos.

14.2. A multa a que alude a CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Parágrafo 14.1. não impede a CONTRATANTE de rescindir unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas.

14.3. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

14.4. Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

14.5. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantes, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.6. As multas poderão ser cumuladas e serão descontadas dos valores devidos à contratada, se houver, ou cobradas judicialmente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

15.1. Este contrato estará automaticamente rescindido no caso de extinção, cancelamento, suspensão ou encampação do Contrato de Gestão n° 61/2022 firmado entre a *CONTRATANTE* e o INEA - Instituto Estadual do Ambiente. Na ocorrência do previsto neste item, as partes deverão apurar os valores da fase do projeto até então executado, não cabendo a *CONTRATANTE* qualquer indenização a título de perdas e/ou lucros neste caso.

§ 1º A rescisão operar-se-á, também de pleno direito e imediatamente, quando a Contratada infringir quaisquer das cláusulas contratuais.

§ 2º A rescisão não eximirá a *CONTRATADA* da responsabilidade pelo cumprimento das obrigações contratuais contados até a data da efetiva apresentação de relatórios.

§ 3º As partes acordam que ocorrendo à rescisão aludida na CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA, parágrafo 15.1., não será devida indenização para qualquer das partes.

§ 4º A *CONTRATANTE* poderá rescindir o presente contrato em qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias.

#### **CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO**

16.1. O encerramento do contrato dar-se-á por edição pela *CONTRATANTE* do Termo de Recebimento do Objeto conforme disposto no Capítulo II – Dos Contratos – Seção I – Da Formalização e da Execução dos Contratos – Art. 29 da Resolução INEA n° 160/2018.

#### **CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1. Fica eleito o Foro da Cidade de São Pedro da Aldeia, Estado do Rio de Janeiro, para as questões que porventura decorram do presente contrato, não obstante qual seja o domicílio da *CONTRATADA*.

§ 1º E, por estarem assim acordados, foi lavrado este instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença das testemunhas abaixo, em DUAS vias de igual teor e forma.

São Pedro da Aldeia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**ATO CONVOCATÓRIO  
SELEÇÃO DE PROPOSTAS  
PEDIDO DE COTAÇÃO Nº 02 - 2025  
PROCESSO CILSJ N.º 49/2025**



Consórcio Intermunicipal  
Lagos São João

Empresa

Testemunha 1

Nome  
Nº do CPF  
Nº do R.G.

Testemunha 2

Nome  
Nº do CPF  
Nº do R.G.

OBS: Esta página é parte integrante do Contrato de Serviço nº XX/2025.

MANUETA